



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 03279/22

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## **ACÓRDÃO AC1 - TC 02637/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 03279/22

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Rosilda Vilarim Teixeira

03.02. IDADE: 88 anos, fls. 19

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º da CF, com a redação dada pela EC 103/2019, c/c art. 19-B, caput, I da Lei 7517/2003 com redação dada pela Lei 12116/2021.

03.03.03. ATO: Portaria- 157, fls.10

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 25 de fevereiro de 2022, fls. 10.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE MARÇO DE 2022, fls. 11

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: FRANCISCO MARIA FILHO

04.02. IDADE: 93 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Defensor Público 3a Entrancia

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Defensoria Pública da Paraíba

04.05. MATRÍCULA: 35076

04.06. DATA DO ÓBITO: 13 DE FEVEREIRO DE 2022, fls. 17

**05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 27/31, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 157, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Rosilda Vilarim Teixeira, formalizado pela Portaria – 157, fls. 10, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03279/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Rosilda Vilarim Teixeira, formalizado pela Portaria – 157, fls. 10, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO